



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 040/2020

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei para contratação de motorista para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de regularizar a demanda existente na secretaria.

A referida contratação dar-se-á através dos classificados em processo seletivo.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 27 de fevereiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 040/2020
de 27 de fevereiro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte contrato temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Motorista**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Motorista receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão III, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75 e 100 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Projeto de lei 042



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal da Saúde
e-mail: saudé@mostardas.rs.gov.br

Memorando nº 167/2020 - SMS

Mostardas, 20 de Fevereiro de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

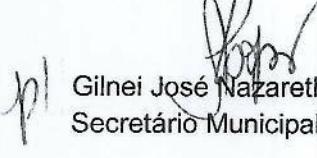
Para: Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas

Assunto: Encaminha solicitação para elaboração de Projeto de Lei para contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULACIA E MOTORISTA DE VEÍCULO DE PASSEIO.

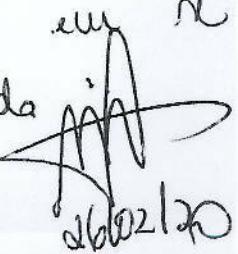
Senhor Prefeito

Na oportunidade em que o cumprimento, Solicitamos que seja elaborado Projeto de Lei para contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULACIA E MOTORISTA DE VEÍCULO DE PASSEIO, para suprir a carga horária extra que os motoristas estão realizando, pois estes estão ultrapassando o limite de horas extras estipuladas pela legislação.

Atenciosamente;


Gilnei José Nazareth de Souza
Secretário Municipal de Saúde

-Reflamro e autorizo o
enys de Projeto de Lei à
Câmara, de Motorista, tendo
em vista a necessidade em
regularizar este demanda


26/02/20